



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

TERMO ADITIVO Nº N. 01 AO CONTRATO TRE-RO N. 5/2022/TRE-RO.

TERMO ADITIVO N. 01 AO CONTRATO TRE-RO N. 5/2022/TRE-RO (EVENTO [0814182](#))

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI TRE-RO N. [0001039-38.2021.6.22.8000](#)

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO TRE-RO N. 22/2021 ((LEI 8.666/1993)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TRE-RO N. 05/2022

TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE O TRE-RO E A EMPRESA NOBRE SERVICOS DIGITAIS LTDA, PARA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE FILMAGEM, CAPTAÇÃO DE IMAGENS E SONS, PRODUÇÃO, EDIÇÃO E FINALIZAÇÃO DE VÍDEOS E SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE IMAGENS COM SUA RESPECTIVA GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO AO VIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA JUSTIÇA ELEITORAL DE RONDÔNIA.

A UNIÃO, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA – TRE-RO**, inscrito no CNPJ sob o n. 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889 – Baixa União, CEP: 76.805-859, em Porto Velho/RO, neste ato representado por sua Diretora Geral, senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG *****.893-SSP/RO** e do CPF *****.106.849-****, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **NOBRE SERVICOS DIGITAIS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n. 20.433.203/0001-89, com sede na Travessa do Porto, nº. 25, bairro Pedrinhas, em Porto Velho/RO, CEP: 76.801-464, Telefone(s): (69) 99397-5699 e E-mail(s): nobrelitacoes@hotmail.com, neste ato representada por **MARCOS AURÉLIO CAVALCANTE NOBRE JÚNIOR**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG *****581-SSP/RO** e do CPF *****.428.492-****, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com a Autorização constante no **DESPACHO Nº 1180 / 2023 - PRES/DG/GABDG**, de 06/10/2023 (evento [1069259](#)), celebram, mediante acordo entre as partes, o



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

presente instrumento, ficando estabelecidas as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

(Artigo 55, I, da Lei 8.666/1993)

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo possui os seguintes objetos:

I) Registrar o 1º reajuste ao valor do Contrato TRE-RO 05/2022, no percentual de 1,08133390%, correspondente ao índice de correção no período de outubro de 2021 a outubro de 2022 (variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA), com efeitos a contar de 29/10/2022 (um ano após a data da proposta, cuja proposta inicial foi apresentada em 29/10/2021, consoante se verifica no evento [0756688](#));

II) Prorrogar por mais 18 (dezoito) meses o prazo de vigência do Contrato TRE-RO nº. 05/2022, contados a partir de 12/10/2023 até 11/04/2025;

III) Prorrogar por mais 17 (dezessete) meses o prazo de execução do Contrato TRE-RO nº. 05/2022, contados a partir de 12/09/2023 até 11/02/2025; e

IV) Incluir a CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA ao Contrato TRE-RO n. 05/2022, para a inclusão de cláusula “DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS” sobre a Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), que estabelece os procedimentos quanto à proteção de dados pessoais nas contratações do TRE-RO, que passará a vigorar com a seguinte redação:

[...]

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

(Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Quanto à proteção de dados pessoais, deverá ser observado o que segue:

I - As partes deverão cumprir a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da contratação administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

IV - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todas as contratações de suboperação firmadas ou que venham a ser celebradas pelo Contratado;

V - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

VI - É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

VII - A CONTRATADA deverá exigir dos eventuais suboperadores/subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância; (quando for o caso de subcontratação);

VIII - O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados; (se exigível);

IX - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

X - Bancos de dados formados a partir de contratações administrativas, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, sendo que:

a) os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

XI - A contratação está sujeita a ser alterada nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD; e

XII - As contratações e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

[...]

Subcláusula Primeira – O detalhamento e as justificativas para os itens I, II e III do presente instrumento constam na Manifestação 12/2023/ASCOM (evento [1067614](#)) e nos demais documentos inseridos nos autos no Processo SEI TRE-RO n. 001843-35.2023.6.22.8000, incluindo no E-mail evento [1066147](#), por meio do qual a Contratada anuiu com a prorrogação e com o reajuste supramencionados.

Subcláusula Segunda – O histórico desta contratação consta no anexo I deste instrumento.

DO VALOR

(Artigo 55, III e V, da Lei 8.666/1993)

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Termo Aditivo é no valor estimado total de **R\$ 40.112,04** (Quarenta mil cento e doze reais e quatro centavos), que corresponde ao somatório dos impactos do reajuste e da prorrogação deste contrato registrados na Cláusula Primeira deste instrumento (R\$ 2.806,02 + R\$ 37.306,02), conforme abaixo:

TABELA 1 - QUADRO RESUMO DO TERMO ADITIVO N. 01
--

Lote/Grupo 02



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Item da ARP	DESCRIÇÃO	Unidade	Preço Unitário (R\$)	Qtd. TRE/RO	Valor inicial (R\$)	Preço Unitário Reajustado (R\$) índice = 1,08133390%*	Valor Total Reajustado (R\$) índice = 1,08133390%*
01	Contratação do serviço de instalação de 2 (duas) unidades de painel de LED (3m x 5m) para divulgação de eventos institucionais	Período de 4 horas	7.000,00	3	21.000,00	7.569,34	22.708,02



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

02	Contratação do serviço de instalação de 1 (uma) unidade de painel de LED (3m x 5m) para divulgação de eventos institucionais	Período de 4 horas	4.500,00	3	13.500,00	4.866,00	14.598,00
					R\$ 34.500,00 (Valor Total Inicial Contrato)		R\$ 37.306,02 (Valor Total do Contrato após o 1º Reajuste)

Fonte: Manifestação 12/2023 - PRES/ASESP/ASCOM e Anexo IPCA –
Compilado (eventos [1067614](#) e [1066293](#)).

Subcláusula Primeira - O valor do impacto deste 1º reajuste é de R\$ 2.806,02, decorrente do valor atualizado com este 1º reajuste (R\$ 37.306,02) menos o valor do contrato inicial (R\$ 34.500,00).

Subcláusula Segunda - O valor do impacto desta prorrogação contratual é de R\$ 37.306,02, considerando o novo valor deste contrato após a aplicação do 1º reajuste.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Subcláusula Terceira – Para fazer jus aos valores pretéritos, a Contratada deverá apresentar fatura complementar separadamente, contendo a diferença entre os valores pagos e valores majorados com relação ao objeto constante neste instrumento.

Subcláusula Quarta - As despesas com a execução do presente instrumento serão suportadas mediante Nota de Empenho 2023NE000490, de 06/10/2023, a ser reforçada, caso necessário.

Subcláusula Quinta - O valor total deste contrato, para fins de eventual cômputo do limite máximo de acréscimos e supressões permitidos legalmente (Art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/1993 e Acórdão TCU 749/2010 –Plenário), é de R\$ 37.306,02 (trinta e sete mil trezentos e seis reais e dois centavos).

DA GARANTIA

(Artigo 55, VI, da Lei 8.666/1993)

CLÁUSULA TERCEIRA – Para assegurar a plena execução deste instrumento, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura deste instrumento, complementação de GARANTIA no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste instrumento, em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/1993 e nos termos e condições do art. 56, § 2º, da Lei 8.666/1993, consoante regras estabelecidas na CLÁUSULA SEXTA do Contrato originário.

DO FUNDAMENTO LEGAL

(Artigo 55, XII, da Lei 8.666/1993)

CLÁUSULA QUARTA - O presente Termo instrumento é celebrado com fundamento na Subcláusula Sétima da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA do contrato originário e no art. 40, XI e 55, III, da Lei 8.666/1993 (reajuste); no artigo 57, II, da Lei 8.666/1993 e Cláusula Quarta do Contrato nº 05/2022



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

(prorrogação); e no art. 60 da Lei n. 8.666/1993 (alteração/retificação/inclusão de informações e condições).

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O presente instrumento passa a fazer parte integrante do Contrato supra, como se nele estivesse transcrito e ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato originário que não tenham sido alteradas pelos Termos Aditivos e pelas Apostilas posteriores.

DA PUBLICAÇÃO

(Artigo 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/1993)

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia e no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo único do art. 61, da Lei n. 8.666/1993.

E por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADA, assim acordados, lavrou-se o presente instrumento, que após lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO, outubro de 2023.

LIA MARIA ARAÚJO LOPES

Pelo CONTRATANTE

MARCOS AURÉLIO CAVALCANTE

NOBRE JÚNIOR

Pela CONTRATADA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Fábia Maria dos Santos Silva CPF: ***.849.102-** Testemunha	Luciano da Silva Santos Braga CPF: ***.434.482-** Testemunha

ANEXO I DO TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO 05/2022/TRE-RO

HISTÓRICO DA CONTRATAÇÃO

Valor inicial do Contrato, mais valores e informações dos Termos Aditivos/Apostilas:

Contrato/Termo Aditivo/Apostila (Valores, objetos e datas de assinatura e de vigência)	Valor inicial do contrato e valor de cada Termo Aditivo/Apostila	Percentual de acréscimo/supressão já efetuados nesta contratação em relação ao valor inicial do contrato (Art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/1993 e Acórdão TCU 749/2010 – Plenário)
Contrato n. 05/2022 (assinado em 11/04/2022) – Volume VIII do PA (evento 0814182) Vigência de 18 (dezoito) meses, a contar de 11/04/2022 até 11/10/2023; e Vigência de 17 (dezesete) meses, a	R\$ 34.500,00	-



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

contar de 11/04/2022 até 11/09/2023. (Garantia de 5%)		
1º Termo Aditivo (assinado em ___/10/2023) – Volume XIV do PA (evento 1071109). I - Reajuste de 1,08133390% referente ao acumulado do IPCA em outubro/2021 a outubro/2022, com efeito a contar de outubro/2022 (R\$ 2.806,02); II – Prorrogação do prazo de vigência por mais 18 meses, a contar de 12/10/2023 até 11/04/2025 (R\$ 37.306,02); III - Prorrogação do prazo de execução por mais 17 meses, a contar de 12/09/2023 até 11/02/2025; e IV - Inclusão de Cláusula sobre a LGPD. (Garantia de 5%)	R\$ 40.112,04	

*Eventuais divergências nas somas são decorrentes de arredondamento de casas decimais em cálculos envolvendo dízimas periódicas.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 09/10/2023, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS AURELIO CAVALCANTE NOBRE JUNIOR, Usuário Externo**, em 10/10/2023, às 20:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção**, em 11/10/2023, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DA SILVA SANTOS, Auxiliar Administrativo(a)**, em 11/10/2023, às 13:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1071109** e o código CRC **07CB31A9**.